



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 113/95

Ementa : DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE.

A Câmara Municipal de Céu Azul aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 8º ao artigo 206 da Lei Nº 32, de 28 de outubro de 1993, o qual passa a ter a seguinte redação:

“ § 8º - A aposentadoria por idade, observado o disposto no inciso II e letra “d” do inciso III deste artigo, consistirá numa renda mensal de 70% (setenta por cento) do vencimento, mais 1% (um por cento) por grupo de doze contribuições, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do vencimento de benefício.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 18 de dezembro de 1995.

JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 21-12-95
PÁGINA: 22